



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

TERMO ADITIVO - 11940432

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2016 QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJUS.

Na data da assinatura deste Instrumento, de um lado a UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, com sede na SAS - Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco G, lote 5-B, Brasília-DF, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, MARCELO ALBERNAZ, RG nº 3843950 – SSP/DF, CPF nº 633.801.881-15, e de outro lado o DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.685.528/0001-53, com sede na SAIN - Estação Rodoviária - Ala Central - Térreo, CEP 70.631-900, Brasília-DF, neste ato representada pelo Secretário Executivo, PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO, RG nº 6.694.190 - SSP/SC, CPF nº 653.556.019-87, mediante delegação de competência outorgada pela Portaria nº 141, de 05/07/2019, DODF nº 127, de 09/07/2019, denominada SEJUS, celebram o presente TERMO ADITIVO, decorrente do Processo eletrônico nº 0009304-98.2020.4.01.8005, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e das cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a alteração de Cláusulas do Termo de Cooperação nº 01/2016 e do seu Primeiro Termo Aditivo, celebrados com o DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS, a fim de adequar à prestação de auxílio remoto da SJDF, por meio do seu Núcleo Judiciário – NUCJU, aos Postos de Atendimento da Justiça Federal no NA HORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir da assinatura deste Instrumento, as Cláusulas do Termo de Cooperação nº 01/2016 vigorarão com as seguintes redações:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas à implantação e operacionalização de serviços da SJDF, a serem prestados remotamente, sob a responsabilidade do Núcleo Judiciário – NUCJU da SJDF, sem a necessidade de presença física de servidores desta, nas Unidades de Atendimento da Subsecretaria da Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão – “NA HORA”, com a finalidade de prestar atendimento de alto padrão de qualidade, eficiência e rapidez, facilitar o acesso do cidadão aos serviços públicos, simplificar as obrigações de natureza burocrática, assim com ampliar os canais de comunicação entre o Estado e o Cidadão.

PARÁGRAFO ÚNICO: *Em decorrência da ampliação da prestação dos serviços do NA HORA, poderão ser instalados novos postos de atendimento remoto da Justiça Federal em outras localidades do Distrito Federal, mediante celebração de termo aditivo.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOCALIZAÇÃO

Para a implantação do presente Termo de Cooperação, os Postos da JUSTIÇA FEDERAL funcionarão nas seguintes unidades:

I - NA HORA TAGUATINGA – QS 03, Lote 11, lojas 4 a 8 Pistão Sul/Águas Claras;

II - NA HORA CEILÂNDIA – Shopping Popular de Ceilândia – Piso Superior, QNM 11, Área Especial, Ceilândia Sul;

III - NA HORA GAMA – Gama Shopping, AE 01, EQ 55/56, Setor Central do Gama.

PARÁGRAFO ÚNICO – *Futuramente poderão ser instalados postos de atendimento remoto da SJDF em outras unidades do NA HORA, seja nas já existentes, seja naquelas posteriormente implantadas. No entanto, a instalação estará condicionada ao juízo de conveniência e necessidade da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS COMUNS DOS PARTICÍPES

Os partícipes assumem as seguintes obrigações:

3.1) *Colocar à disposição do NA HORA serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para melhoria do atendimento imediato ao cidadão;*

3.2) *Promover a melhoria contínua das habilidades técnicas de seus recursos humanos em exercício no NA HORA;*

3.3) *Manter atualizado o suprimento de materiais específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade, inclusive aqueles de informática, tais como papéis, materiais de expediente, dentre outros;*

3.4) *Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;*

3.5) *Cumprir as normas administrativas estabelecidas pela SEJUS.*

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEJUS

4.1) *Implantar, coordenar, gerenciar a unidade de atendimento, em conformidade com o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 22.215, de 11 de maio de 2001 e Decreto nº 27.645, de 18 de janeiro de 2007;*

4.2) *Estabelecer normas administrativas internas, em comum acordo com os demais parceiros, a fim de assegurar o cumprimento da missão do NA HORA;*

4.3) Disponibilizar espaços físicos com áreas adequadas e ambientes caracterizados pela segurança, climatização, limpeza, iluminação, comunicação visual e funcionalidade, capazes de assegurar o bom desempenho dos parceiros instalados no NA HORA;

4.4) Disponibilizar recursos de informática – hardware e software – devidamente instalados em rede, mobiliário, recursos de telecomunicações, dispositivo para o gerenciamento eletrônico do atendimento, equipamentos auxiliares, bem como rotinas de prestação de serviços necessárias ao adequado funcionamento de cada parceiro, e que sejam capazes de assegurar a prestação remota dos serviços;

4.5) Disponibilizar recursos humanos, em quantidade suficiente e devidamente capacitados, para o adequado exercício das funções de recepcionistas, de volantes e de administração do NA HORA e recursos humanos necessários para auxiliar os parceiros no atendimento ao público;

4.6) Disponibilizar, quando possível, os uniformes para os servidores e empregados que irão prestar serviços no NA HORA;

4.7) Assumir as despesas referentes a energia elétrica, água, telefone, reprografia, segurança, limpeza, conservação e manutenção do mobiliários, da rede e dos equipamentos de informática, inclusive a atualização tecnológica, sistema de ar equipamentos de informática, inclusive a atualização tecnológica, sistema de ar condicionado e instalações prediais, inclusive a instalação elétrica e os sistemas de abastecimento d'água, hidráulico e sanitário;

4.8) Assumir as despesas com materiais de expediente utilizados apenas pela administração e recepção do NA HORA;

4.9) Promover a divulgação do NA HORA, por meio de campanhas publicitárias, confecção de folders, cartazes, dentre outros;

4.10) Avaliar mensalmente os servidores em exercício no NA HORA para fins de manutenção da qualidade do atendimento, conforme critérios de avaliação que trata a Lei 2.983, de 10 de maio de 2002, quando for o caso;

4.11) Efetuar o controle de frequência, férias, abonos e toda e qualquer atividade concernente a vida funcional dos servidores da SEJUS disponibilizados para atuar nos postos da SJD dentro das unidades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SJDF

5.1) Prestar permanente assistência e assessoramento técnico, por meio do Núcleo Judiciário – NUCJU da SJDF, com o objetivo de assegurar treinamento e capacitação sistemática do pessoal designado para a execução dos serviços previamente pactuados, os quais serão providos por meio de auxílio remoto;

5.2) Assumir as despesas com materiais de expedientes utilizados pelos postos de atendimento das unidades;

5.3) Fornecer serviço de malote para manutenção de seus serviços;

5.4) Manter a guarda de documentos;

5.5) Fornecer manuais, normas e instruções quando necessário, para a execução das atividades específicas:

5.6) Disponibilizar materiais para divulgação dos serviços;

5.7) Disponibilizar recursos humanos, em quantidade suficiente e devidamente capacitada, para o adequado exercício das atribuições remotas nos postos da SJDF situados nas Unidades do NA HORA, conforme competências descritas abaixo:

a) Orientar, controlar e avaliar as atividades pertinentes ao respectivo órgão;

b) Assistir a Gerência da Unidade do NA HORA em matéria de competência do

órgão;

c) *Executar e fazer executar as atividades necessárias ao bom funcionamento do órgão;*

d) *Articular-se com os demais órgãos com vistas à integração das atividades da Unidade;*

e) *Apreciar e pronunciar-se em assuntos relativos à área de competência do órgão, quando solicitados;*

f) *Encaminhar à Gerência da Unidade do NA HORA relatórios periódicos e, quando solicitado, das atividades realizadas no PAJUFE.*

5.8) *Cumprir o horário para o auxílio remoto, de forma ininterrupta, de acordo com o expediente externo em vigor na SJDF;*

5.8.1) *O horário de atendimento externo da SJDF será previamente informado no início de cada ano e sempre que houver alguma alteração;*

5.8.2) *O atendimento via auxílio remoto prestado pela SJDF obedecerá ao calendário regimental desta, com respectivos feriados, bem como recesso forense, nos termos do art. 62 da Lei 5.010/66, sem prejuízo da continuidade da prestação do serviço remoto em horário reduzido, durante o recesso forense, sempre que houver o funcionamento do Núcleo Judiciário – NUCJU, nesse período, para outras atividades;*

5.8.3) *Eventuais alterações no horário podem ocorrer por motivos de caso fortuito ou força maior, ou, ainda, mediante solicitação fundamentada de qualquer dos partícipes;*

5.9) *Prestar os seguintes serviços:*

I – Emissão de Certidão de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis e Criminais/Nada Consta;

II – Andamento Processual;

III – Recebimento de Petições (Incidentais e Iniciais);

IV – Recebimento de Processos;

V – Atermação – Juizado Especial Federal (Cível).

5.9.1) *Os serviços mencionados nos incisos anteriores poderão ser executados por servidores da SEJUS e, até mesmo, de forma indireta, via terceirização.*

5.10) *Responder às demandas provenientes da Ouvidoria Geral do Distrito Federal e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios relacionadas aos serviços prestados nos postos de atendimentos sob sua responsabilidade;*

PARÁGRAFO PRIMEIRO – *O auxílio remoto será provido pelo Núcleo Judiciário – NUCJU da SJDF, por meio de sua Seções de Atendimento, Protocolo, Certidão, Digitalização e Distribuição, devendo zelar pelo treinamento e capacitação dos servidores do SEJUS/GDF e de todas as atividades desenvolvidas nos postos de atendimento da SJDF situados nas unidades do NA HORA.*

PARÁGRAFO SEGUNDO – *Qualquer implantação, ampliação, supressão, restrição ou modificação dos serviços disponibilizados SJDF, em qualquer das Unidades de Atendimento do NA HORA, deverá ser antecipadamente comunicada à outra parte.*

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo será operacionalizado mediante ações de interesse dos partícipes envolvidos, ficando estabelecido que não haverá envolvimento, repasse ou transferência de recursos

financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para as eventuais despesas com o deslocamento de servidores/empregados serão utilizados recursos financeiros provenientes de seu órgão de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E FORMA DE RESCISÃO

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Termo de Cooperação poderá ser suspenso em qualquer época, por qualquer uma das partícipes, mediante denúncia expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou automaticamente por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, hipótese em que a parte prejudicada poderá rescindi-lo no todo, imediatamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os partícipes poderão denunciar ou rescindir o ajuste a qualquer tempo, substituindo as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não havendo extinção por denúncia, a SJDF procederá à avaliação em até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência e, caso haja interesse dos partícipes na sua continuidade, poderá ser providenciado um novo Termo, observada a legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer uma das partícipes poderá se reservar do direito de rescindir unilateralmente, caso seja constatado que a finalidade do objeto esteja sendo desviada para outros fins não previstos neste Termo.

PARÁGRAFO QUINTO – Na data da conclusão ou extinção do Termo, a propriedade dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos caberá ao órgão que o adquiriu.”

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo de Cooperação será providenciada pela SJDF, mediante extrato, no DOU e pela SEJUS, mediante extrato, no DODF, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Toda alteração de conteúdo e forma, que não altere a essência deste instrumento, deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, desde que acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para o alcance do objeto pactuado, obrigam-se as partícipes a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado, o qual integrará o presente Termo de Cooperação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: *Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos em comum acordo e em conformidade, no que couber com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.*

PARÁGRAFO SEGUNDO – *Na forma do inciso XVIII, art. 7º, da IN 01/2015 – CGDF, deve ser garantido o livre acesso de servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar; a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização;*

PARÁGRAFO TERCEIRO – *Havendo irregularidades neste instrumento deverá ser comunicada a Ouvidoria de Combate à Corrupção pelo telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031/2012).*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – *E por estarem de comum acordo, os partícipes assinam eletronicamente o presente Termo de Cooperação.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031/2012).”

PARÁGRAFO SEGUNDO – *As Cláusulas constantes do Termo de Cooperação nº 01/2016, bem como do seu Primeiro Termo Aditivo serão substituídas pelas Cláusulas descritas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste Instrumento.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços atualmente prestados nos postos da SJDF no NA HORA serão mantidos, com a possibilidade de extensão a outras unidades do NA HORA, mediante prévio ajuste entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo será providenciada pela SJDF, mediante extrato no DOU e pela SEJUS/GDF, mediante extrato no DODF, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento;

PARÁGRAFO ÚNICO – E por estarem de comum acordo, os partícipes assinam eletronicamente o presente Instrumento.

MARCELO ALBERNAZ

Juiz Federal Diretor do Foro

SJDF

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

SEJUS



Documento assinado eletronicamente por **Paulo César Gomes de Medeiro, Usuário Externo**, em 14/12/2020, às 15:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Velasco Nascimento Albernaz, Diretor do Foro**, em 15/12/2020, às 08:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11940432** e o código CRC **C841F9D9**.